Projeto retirado do Plenário conf. OF. nº 185/04 de 07-12-2004 Jessilva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

PROJETO DE LEI Nº 36 /04, de 21 de outubro de 2004.

Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Caçu junto ao INSS e dá outras providências.

RUI ALVES MARTINS, Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer o pagamento parcelado, em 120 (cento e vinte) meses, do débito do Poder Público Municipal, reconhecido como devido ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, oriundo de parcelamento dos meses de junho a setembro e previsão dos meses de outubro e novembro do corrente ano, no total estimado de R$.90.519,64 (noventa mil quinhentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos).

§ 1º. Sobre o montante devido e apurado no dia 30 de novembro de 2004, incidirão juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, mais correção monetária com base no índice da INPC e, na sua falta, de qualquer outro que vier a ser instituído pelo Governo.

§ 2º. Para efeito do parcelamento, o valor do débito apurado conforme previsão no parágrafo anterior, será corrigido da data em que deveria ser pago até a data da apuração.

§ 3º. Feito o parcelamento passará incidir juros e correção monetária na proporção prevista no parágrafo primeiro, sobre o valor de cada parcela, contado da data do fracionamento até o vencimento de cada parcela, sendo que a primeira vencerá 30 (trinta) dias após e as demais a cada 30 (trinta) dias sucessivamente, até a última.

Art. 2º. Para efeitos contábeis o débito fica assim dividido:
a) a importância de R$.57.102,84 (cinqüenta e sete mil cento e dois reais e oitenta e quatro centavos), constitui débito da administração; e,
b) a importância de R$.33.416,80 (trinta e três mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos), constitui débito junto à Secretaria da Saúde.

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)656-1320/1385/1268
CNPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br
www.cacugoias.com.br

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de outubro de 2004.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Projeto retirado a pedido do Sr. Prefeito Municipal. 07-12.04 Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

Of. Mensagem n.º 029/04 de 18 de outubro de 2004.

Senhora Presidente.

Temos a grande satisfação de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, projeto de lei que dispõe sobre o parcelamento do débito que o Município possui para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Propomos que o parcelamento seja concedo com o prazo de 120 (cento e vinte) meses, visando dar possibilidade ao Município de adimplir a sua obrigação com o INSS, com parcelas de menor valor, tendo em vista o baixo índice das verbas que são repassadas ao Município, pelos Governos Estadual e Federal.

Esclarecemos que na soma do débito ora apresentado, de R$.90.519,64 (noventa mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e quatro centavos), consta débito em atraso, desde o mês de junho a setembro e mais a previsão de outubro e novembro do corrente ano, salvo com referência à Secretaria da Saúde que consta somente os débitos em atraso de junho a setembro de 2004.

Na elaboração do presente projeto tivemos o cuidado de observar a inexistência de prejuízo para o mencionado instituto, tendo em vista incidir no parcelamento juros a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, mais correção monetária pelo índice do INPC, aplicado sobre cada uma das parcelas vencidas, contados da data da publicação da presente lei até a data do efetivo pagamento. Por outro não há também prejuízo para o Município, porque estará pagando na mesma proporção que receberá em suas contas com atraso.

Contamos com o apoio dos ilustrados Vereadores no sentido de aprovarem o parcelamento na forma proposta, o que virá sem dúvida alguma, beneficiar todos os servidores do Município de Caçu, em caráter de urgência urgentíssima.

Atenciosas saudações.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssima Senhora
Vereadora **Fátima Maria da Cunha Rodrigues**
DD[a]. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

Av. Izidoro Goulart, 327 - Centro-Caçu-GO - Cep: 75813-000 - Fone/Fax: (64)656-1320/1385/1268
CNPJ-MF nº 01.164.292/0001-60 - E-mail: prefeituracacu@cultura.com.br
www.cacugoias.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS

Ofício n.º 185/04 **CAÇU-GO, 07 de dezembro de 2004**

Senhora Presidente,

É com grande satisfação que cumprimentamos a Vossa Excelência, e na oportunidade solicitamos a retirada do Projeto "Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Caçu junto ao INSS", encaminhado através do Ofício Mensagem nº 29/04, de 18 de outubro de 2004.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência nossas considerações.

Atenciosamente.

RUI ALVES MARTINS
Prefeito Municipal

A Sua Excelência a Senhora
Fátima Maria da Cunha Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal
Caçu - GO